

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Em atenção à solicitação formulada, cumpre esclarecer que o **art. 39 do Regimento Interno** estabelece:

"A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Reunião Solene de Instalação da Legislatura, sob a presidência do Vereador que por último presidiu a Casa."

Dessa forma, é **obrigação dos vereadores, no dia da posse, se reunirem para a eleição da Mesa Diretora**, conforme determinação expressa do referido dispositivo regimental.

Ressalte-se ainda que não há previsão normativa para envio de ofício aos partidos políticos visando à indicação de membros para a Mesa Diretora, justamente porque a eleição ocorre no mesmo dia da instalação da legislatura, quando ainda não havia, até 1º de janeiro de 2025, qualquer vereador formalmente empossado com atribuição ou responsabilidade para adotar providência administrativa desta natureza.

Assim, resta claro que a eleição da Mesa Diretora é ato exclusivo dos vereadores, a ser realizado no momento da posse, não dependendo de comunicação prévia a partidos políticos.

No tocante ao pedido de gravação e transmissão da Sessão Solene, esclarece-se que, na data de 1º de janeiro de 2025, não havia qualquer empresa contratada para tais atribuições. O contrato da empresa responsável pelas transmissões encerrou-se em 31 de dezembro de 2024. Assim, inexiste registro em redes sociais ou em qualquer outro meio, uma vez que não havia pessoal contratado para realizar a cobertura. Destaca-se ainda que, como a legislatura somente se iniciou em 1º de janeiro, antes da posse não havia gestor ou ordenador de despesas com legitimidade para promover nova contratação de serviços para essa finalidade.

Portanto, restam esclarecidos os pontos solicitados, destacando-se que a eleição da Mesa Diretora seguiu o que prevê o **Regimento Interno**, não havendo obrigação de comunicação prévia a partidos, nem gravação oficial da Sessão Solene de posse e eleição, por ausência de contrato vigente."

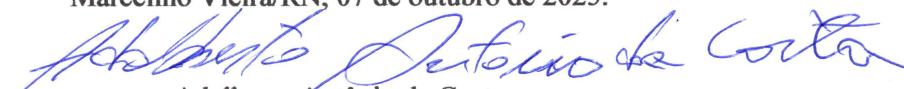
Defiro o pedido de habilitação dos autos dos advogados constante na procuraçāo.

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 05 dias.

A secretaria da casa para que providencie juntada do extrato de contrato da empresa responsável pelas transmissões das sessões e a notificação do advogados e do denunciado.

Publique-se.
Cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 07 de outubro de 2025.



Adalberto Antônio da Costa
Presidente da Comissão Processante